



LEI MUNICIPAL Nº 886/2014

PUBLICADO
EM 14/05 DE 14

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Regulamenta a concessão de Diárias no âmbito do Poder Legislativo, na designação de Vereadores e Servidores em missões oficiais e/ou operacionais da Câmara Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que em missões oficiais e/ou Operacionais quando na participação em palestras, encontros, cursos, seminários, workshops, treinamentos e eventos congêneres, necessitem se deslocar para fora da área territorial do Município.

§ 1º - Aos Vereadores, quando esse deslocamento for inferior a 100 km do Município de Itapissuma, dentro do Estado de Pernambuco, não serão concedidas diárias para a realização destas Missões.

§ 2º - As diárias serão concedidas integralmente de acordo com as datas das missões, que exijam deslocamentos previstos neste artigo, observando-se a data do início e do fim das mesmas, como limites para essas concessões, considerando sempre o total dos dias em que o vereador ou servidor estiver de fato em missão designada.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

§ 3º - O total das diárias concedidas não poderá ultrapassar em hipótese alguma o total de dias da missão designada, nem para dia anterior ao início, nem a dia posterior ao término.

§ 4º - Se a participação do vereador ou servidor nessas missões forem menores do que o do intervalo de início e término das mesmas, só poderão, os mesmos, solicitar diárias correspondentes aos dias que de fato participou da missão designada.

Artigo 2º - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei, serão liberadas como forma de aditamento estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64. Observada também a Lei Estadual nº 7.741/1978, quando na realização de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

§ 1º - Os valores das diárias concedidas aos vereadores além de despesas com hospedagem e alimentação, abrangerão também as despesas de locomoção (passagens aéreas, terrestres, locação de veículos, taxis, combustíveis e etc.) quando essa se der dentro do Estado de Pernambuco ou fora do Estado em um raio de até 500 km do Município de Itapissuma.

§ 2º - Em distâncias superiores às previstas no § 1º deste artigo, poderá este Poder Legislativo, sem prejuízo da concessão das diárias, arcar com as despesas de locomoção dos Vereadores (passagens aéreas, terrestres, locação de veículos, taxis, combustíveis e etc), quando designados para essas missões.

§ 3º - Os Vereadores e servidores que receberem diárias, ficam obrigados a prestar contas na Secretaria da Câmara no setor contábil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do último dia da missão, devendo fazer mediante a apresentação de comprovação de comparecimento ao local para onde foi designado ou quando na participação de palestras, encontros, cursos, seminários, workshops, treinamentos e eventos congêneres, certificado de participação e/ou diploma de conclusão.

§ 4º - O Vereador ou servidor que deixar de prestar contas com a documentação necessária e tempo hábil à liquidação da despesa e comprovação do efetivo deslocamento, ficará em alcance sob pena de não receber novas diárias, além de ser responsabilizado por quaisquer prejuízos ao erário e cominações legais de sua falta.





§ 5º - Em caso de cancelamento total da missão, ou parcialmente se abreviado seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituí-las ao todo ou em parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme seja o caso.

Artigo 3º - As diárias serão solicitadas em formulário próprio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da missão, na Secretaria da Câmara; endereçado ao Presidente da Casa que, analisando a finalidade do pleito e as condições financeiras, concederá as mesmas.

Artigo 4º - Os valores das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Itapissuma estão determinados em Tabela no anexo II da Resolução nº 215/2014, considerando o cargo e o deslocamento.

Artigo 5º - Os valores das diárias dos vereadores devem ser observados na Lei que disciplina os valores das Diárias dos Poderes Executivo e legislativo do Município de Itapissuma.

Artigo 6º - Mesmo havendo disponibilidade orçamentária e financeira os gastos com diárias no cumprimento das Missões Oficiais e Operacionais, não poderão ultrapassar 13% (treze por cento) das receitas brutas do Poder Legislativo, incluídos a este percentual os valores pagos inerentes às inscrições para participação em eventos que requeiram essa despesa.

Artigo 7º - Poderá o Controle Interno da Câmara Municipal de Itapissuma, baixar Instrução Normativa, para aperfeiçoamento no cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156